



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei do Legislativo nº. 028/2016 Redação Final

Súmula: Autoriza doação de terreno urbano à Associação dos Caminhoneiros, Motoristas e Transportadores de Santana do Itararé – Paraná - ACAMSI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egídio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação de um terreno urbano, sem benfeitorias, à Associação dos Caminhoneiros, Motoristas e Transportadores de Santana do Itararé – ACAMSI.

Parágrafo Único - A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", a contar da data da efetiva doação.

Art. 2º - O imóvel doado é destinado para estacionamento, construção de sede social para lazer, esporte, cultura e atendimento da classe dos caminhoneiros, motoristas e transportadores da cidade de Santana do Itararé.

Art. 3º - A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a entidade não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel à Associação.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção, dissolução ou encerramento das atividades da Associação, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no Art. 2º deste Diploma Legal, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, após indenização das benfeitorias úteis e necessárias construídas pela Associação.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - Serão de responsabilidade da Associação as despesas decorrentes da Escritura, dos Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Registro em Cartório.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 31 de maio de 2016.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE